



ANO I – Nº 0800 - Macaíba - RN, sexta-feira, 20 de agosto de 2021

PODER EXECUTIVO

EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR – Prefeito Municipal

JOSÉ FRANÇA SOARES NETO – Vice-Prefeito

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

AVISO

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021

AVISO DE APRAZAMENTO

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Macaíba/RN, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO O APRAZAMENTO do Procedimento Administrativo/Chamada Pública, para efetuar cadastramento de Pessoas Físicas e Jurídicas, objetivando o fornecimento de Gêneros Alimentícios destinados aos alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de Macaíba, em conformidade com a Lei Federal nº 11.947/2009 e a Resolução nº 06/2020 - FNDE e suas respectivas atualizações, sendo os mesmos adquiridos diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, que tinha como abertura prevista para o dia 23/08/2021, fica aprazada para os dias 23/08/2021 até 13/09/2021 para recebimento das documentações de Habilitação e Projeto de Venda conforme Edital. A abertura dos envelopes de Habilitação e Projeto de Venda, ocorrerá no dia 14/09/2021, às 10:00 horas. O Edital e seus anexos na íntegra estarão à disposição dos interessados na Sede do Executivo Municipal, bem como, através do site: www.macaiba.rn.gov.br/servicos/licitacoes. Macaíba/RN, 20/08/2021. Carlos de Moraes Andrade Neto – Presidente da CPL/PMM.

EXTRATOS

EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 85/2020

Contratante: Município de Macaíba, através da Secretaria Municipal de Saúde;
Contratada: R D CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA.
Objeto: Constitui objeto do presente termo a adequação com o acréscimo de quantitativos ao contrato nº 85/2020 destinado à execução dos Serviços de Conclusão do Centro de Diagnósticos no Município de Macaíba/RN.
Data da assinatura: 17 de agosto de 2021
Fundamentação Legal: Artigo 65, I, “b” e § 1º da Lei 8.666/93.
Processo licitatório nº 005/2020. Modalidade: Tomada de Preço. Roberta Guilhermina Cordeiro da Silva - P/Contratante.
Rodrigo Gaspar Dias. P/Contratado.

Extrato de Dispensa

Processo de Despesa no 1211/2021.

Dispensa no 100/2021.

Objeto: Aquisição de equipamentos necessários

para a implantação dos sistemas de controle de acesso e de videomonitoramento interno do Gabinete da Prefeitura Municipal de Macaíba. Contratada: RNCOMM Serviços e Consultoria em Tecnologia Ltda
CNPJ no: 40.246.934/0001-22
Valor Total: R\$ 16.058,20 (dezesesseis mil cinquenta e oito reais e vinte centavos).
Natureza da Despesa: 02.002 – Gabinete do Prefeito, 2010 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito, 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica, 1001000 – Recursos Ordinários. Base Legal: artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.
Data da Ratificação: 20 de agosto de 2021.
Assina a Ratificação: Edivaldo Emídio da Silva Júnior – Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 002/2021-CMS

Regulamenta a eleição de 10/09/2021, das entidades de trabalhadores de saúde e prestadores de serviços de saúde e usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, para compor o Conselho Municipal de Saúde do município de Macaíba no mandato para o biênio 2021/2023.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde em sua Reunião Ordinária nº 342ª, realizada em 10 de agosto de 2021, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelas Leis Federais nºs 8.080/90 e 8.142/90,

Resolve:

Aprovar o Regimento que tem por objetivo regulamentar a eleição do Conselho Municipal de Saúde para o biênio 2021/2023.

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS

Art. 1 - Este Regimento Eleitoral tem por objetivo regulamentar a eleição das entidades de trabalhadores de saúde e prestadores de serviços de saúde e usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, de acordo com o estabelecido na legislação do CMS.

Parágrafo único. A eleição realizar-se-á em 10/09/2021, das 09:00h as 12:00h, iniciando-se o processo Eleitoral a partir da publicação deste Regimento Eleitoral e do respectivo Edital de sua convocação no Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO II - DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2 - A eleição será coordenada por uma Comissão Eleitoral composta de 04 (quatro) membros indicados pelos respectivos segmentos e aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde com a seguinte composição:

I – 2 (dois) representantes do segmento dos usuários;
II - 1 (um) representante do segmento dos profissionais de saúde; e
III – 1 (um) representante do segmento gestor/prestadores de serviços de saúde;

§1º - A Comissão Eleitoral terá um presidente, um vice-presidente, um secretário e um secretário adjunto, que serão escolhidos entre os seus membros na primeira reunião após sua constituição.

Art. 3 - Compete à Comissão Eleitoral:

I – Conduzir sob sua supervisão o processo Eleitoral e deliberar sobre tudo que se fizer necessário para o seu andamento;

II – Dar conhecimento público das candidaturas inscritas;

III – Requisitar ao Conselho Municipal de Saúde todos os recursos necessários para a realização do processo Eleitoral;

IV – Instruir, qualificar, apreciar e decidir recursos, decisões do presidente relativas a registro de candidatura e outros assuntos relativos ao pleito eleitoral;

V – Indicar e instalar, caso necessário, Mesa Eleitoral com a função de disciplinar, organizar, receber e apurar votos;

VI – Proclamar o resultado Eleitoral;

VII – Apresentar ao Conselho Municipal de Saúde relatório do resultado do pleito, bem como observações que possam contribuir para o aperfeiçoamento do processo Eleitoral, no prazo de até 30 (trinta) dias após a proclamação do resultado;

Art. 4 - Compete ao Presidente ou à Presidente da Comissão Eleitoral:

I – Conduzir o processo Eleitoral desde a sua instalação até a conclusão do pleito que elegerá as entidades de trabalhadores de saúde e prestadores de serviços de saúde e usuários para o Conselho Municipal de Saúde;

II – Decidir a respeito das inscrições de candidatura; e

III – Recolher a documentação e materiais utilizados na votação e proceder a divulgação dos resultados, imediatamente, após a conclusão dos trabalhos da Mesa Apuradora.

CAPÍTULO III - DAS VAGAS

Art. 5 - As vagas dos representantes de entidades de trabalhadores de saúde e prestadores de serviços de saúde e usuários, a serem eleitos para participarem do Conselho Municipal de Saúde, conforme previsto na Lei Municipal 1587/2011 e suas alterações, são as seguintes:

I – 03 (três) vagas para representantes titulares e 03 (três) vagas para representantes suplentes para as entidades municipais de profissionais de saúde;

II - 03 (três) vagas para representante titular e 03 (três) vagas para representante suplente para representante gestor/ prestador de serviço na área da saúde.

III - 06 (seis) vagas para representante titulares e 06 (seis) vagas para representante suplente dos usuários dos serviços de saúde.

Parágrafo único - Somente poderão participar do processo Eleitoral das entidades de trabalhadores de saúde e prestadores de serviços de saúde e usuários de que tratam os incisos I a III do art. 5º deste Regimento.

CAPÍTULO IV – DAS INDICAÇÕES DOS REPRESENTANTES

Art.6 - Somente poderão participar do processo Eleitoral os membros representantes das entidades de trabalhadores de saúde que sejam servidores efetivos do Município.

Art.7 - Somente poderão participar do processo Eleitoral os membros representantes do segmento usuários que residirem no Município.

Art.8 - Somente poderão participar do processo Eleitoral os membros representantes dos Sindicatos que tenham base municipal (sócio/filiados), residam no município ou integrem o quadro efetivo e não seja profissional de saúde.

CAPÍTULO V - DAS INSCRIÇÕES

Art. 9 - As inscrições das entidades de trabalhadores de saúde e prestadores de serviços de saúde e usuários, na condição de eleitor e/ou candidato, para participarem da eleição, serão feitas na Secretaria-Executiva do Conselho Municipal de Saúde, situada na Avenida Mônica Nóbrega Dantas, 28, Térreo, Centro – Macaíba/RN, dar-se-á do dia 28/08/2021 até 31/08/2021, das 08 às 12 horas.

Parágrafo único – As inscrições deverão ser feitas por meio de requerimento dirigido à Comissão Eleitoral, expressando a vontade de participar da eleição, especificando o segmento a que pertence ou a entidade e a vaga para a qual está se candidatando.

CAPÍTULO VII - DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 10 - As entidades de trabalhadores de saúde e prestadores de serviços de saúde e usuários que forem se candidatar a vaga no Conselho Municipal de Saúde de Macaíba terão que apresentar no ato da inscrição os seguintes documentos:

I – Entidades de trabalhadores de saúde e prestadores de serviços de saúde:

- Cópia da ata de eleição da diretoria atual;
- Cópia do estatuto atualizado e registrado em cartório;
- Termo de indicação do eleitor e respectivo suplente que representarão a entidade na eleição, subscrito pelo seu representante legal;
- Cópia da cédula de identidade do eleitor e do suplente.

II – Usuários dos serviços de saúde:

- Cópia da ata de eleição da diretoria atual;
- Cópia do estatuto atualizado e registrado em cartório;
- Termo de indicação do eleitor e respectivo suplente que representarão a entidade na eleição, subscrito pelo seu representante legal;
- Cópia da cédula de identidade do eleitor e do suplente.

CAPÍTULO VII - DAS HOMOLOGAÇÕES E

DAS INSCRIÇÕES

Art. 11- Encerrado o prazo para as inscrições das entidades de trabalhadores de saúde e prestadores de serviços de saúde e usuários, a Comissão Eleitoral, após análise e elaboração do parecer das entidades, a relação das entidades de trabalhadores de saúde e prestadores de serviços de saúde e usuários habilitados a concorrerem à eleição, observada a composição dos segmentos será divulgada no dia 03/09/2021, na Secretaria-Executiva do Conselho Municipal de Saúde, situada na Avenida Mônica Nóbrega Dantas, 28, Térreo, Centro – Macaíba/RN,

Parágrafo único. Os recursos para a Comissão Eleitoral deverão ser interpostos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, considerando 01(um) dia útil, contado da sua divulgação feita na forma do *caput* deste artigo, devendo ser analisados e julgados em igual período. Sendo, nessa condição, até o dia 06/09/2021.

CAPÍTULO VIII - DA ELEIÇÃO

Art. 12- A eleição para preenchimento das vagas dos membros titulares no Conselho Municipal de Saúde das entidades de trabalhadores de saúde, gestores/ prestadores de serviços de saúde e usuários, bem como, para preenchimento das suplências, dar-se-á por meio de Plenárias dos Segmentos, no dia 10/09/2021, no horário das 09 horas às 12 horas, nas dependências no Auditório da Secretaria Municipal de Saúde, em turno único, por aclamação ou voto.

Parágrafo único - A Comissão Eleitoral fará a chamada para as Plenárias dos Segmentos, às 09:30horas com qualquer número de eleitores, iniciando-se as Plenárias neste horário e encerrando-se, no máximo, às 12horas.

Art. 13 - Havendo consenso para escolha dos representantes titulares e suplentes durante as Plenárias dos Segmentos, a Eleição se dará por aclamação, mediante apresentação da Ata da Plenária assinada pelos representantes dos segmentos participantes do processo.

Art. 14 - Não havendo consenso para a escolha das entidades de trabalhadores de saúde e prestadores de serviços de saúde e usuários na Plenária do Segmento, a eleição se fará por voto, no horário das 12 horas às 13 horas.

§1º - A Plenária do Segmento encaminhará para votação, conforme o *caput* deste artigo, somente as vagas não preenchidas, total ou parcialmente, no processo de votação por aclamação.

§2º - As entidades de trabalhadores de saúde e prestadores de serviços de saúde e usuários que obtiverem o maior número de votos terá direito a indicar o representante titular, o representante suplente da sua própria entidade ou dentre as entidades que participaram do processo Eleitoral.

§3º - Serão eleitas as entidades de trabalhadores de saúde e prestadores de serviços de saúde e usuários que obtiverem maior número de votos do segmento no qual estejam concorrendo, respeitando-se o número de vagas de cada entidade de trabalhadores de saúde e prestadores de serviços de saúde e usuários no seu respectivo segmento.

Art. 15 - A Cédula de Votação será confeccionada após a Plenária dos Segmentos e contera o segmento, as vagas e a relação das entidades de trabalhadores de saúde e prestadores de serviços de saúde e usuários que estarão concorrendo.

Parágrafo único: A Cédula de Votação será rubricada por, no mínimo, 02 (dois) membros da Mesa.

Art. 16 - O eleitor deverá dirigir-se ao local de

votação munido de seu documento original de identidade e receberá a Cédula de Votação.

Art. 17 - Antes do início da votação, a urna será conferida, obrigatoriamente, pela Mesa e pelos eleitores presentes.

Art. 18 - Após o encerramento da votação, será procedida a apuração e o Presidente da Mesa deverá lavrar a Ata da Eleição que constará as ocorrências do dia, os recursos e os pedidos de impugnação, quando houver.

Parágrafo único: A Ata da Eleição, uma vez lavrada, será assinada pelo Presidente da Mesa e pelos dois Secretários.

CAPÍTULO IX - DA APURAÇÃO, DOS RECURSOS E DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 19 - A apuração dos votos será realizada e acompanhada pelos presentes após o voto do último eleitor.

§1º - Antes da abertura da urna, a Mesa Apuradora se pronunciará sobre os pedidos de impugnação e as ocorrências porventura constantes da Ata de Votação.

§2º - Os pedidos de impugnação e de recursos concernentes à votação, que não tenham sido consignados na Ata de Votação, não serão considerados.

§3º - Em caso de discordância de pronunciamento da Mesa Apuradora, caberá recurso à Comissão Eleitoral, procedendo-se normalmente à apuração, com o devido registro dos recursos.

Art. 20 - Em caso de empate, o critério para a proclamação das entidades de trabalhadores de saúde e prestadores de serviços de saúde e usuários eleitos será o maior tempo de existência e funcionamento das entidades.

Art. 21 - A Mesa Apuradora comunicará o resultado da eleição à Comissão Eleitoral que proclamará as das entidades de trabalhadores de saúde e prestadores de serviços de saúde e usuários eleitos.

Art. 22 - Após homologado, o resultado final da votação será publicado no Diário Oficial do Município que será afixado na Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde, com a indicação das entidades de trabalhadores de saúde, gestores/ prestadores de serviços de saúde e usuários eleitos para indicarem seus representantes às vagas de membros do Conselho Municipal de Saúde, titulares e suplentes, nos dias 13 e 14 de setembro de 2021.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 - Caberá a Secretaria Municipal de Saúde custear as despesas referentes à infraestrutura necessária para a realização do processo eleitoral previsto neste Regimento.

Art. 24 - Os representantes dos Trabalhadores de Saúde eleitos, os representantes do Governo Municipal e Prestadores de Serviço Privados, assim como, os representantes dos Usuários, todos indicados pelos respectivos Titulares e Suplentes para compor o Conselho Municipal de Saúde, serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, em Portaria específica, publicada no Boletim Oficial do Município no dia 15 de setembro de 2021.

Art. 25 - A posse dos conselheiros do Conselho Municipal de Saúde, titulares e suplentes, dar-se-á em Reunião Extraordinária a ser realizada, no prazo

de 15 (quinze) dias, após a publicação da Portaria referida acima, cabendo à Secretaria-Executiva do Conselho Municipal de Saúde a sua convocação.

Parágrafo único - A Reunião Extraordinária terá como pauta a posse dos novos conselheiros e a eleição do Presidente, Vice-Presidente e Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde, no dia 28 de setembro de 2021.

Art. 26 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral ad referendum do Pleno.

Macaíba/RN, 20 de agosto de 2021.

Lilian Lira Lisboa
Presidente da Comissão Eleitoral

Adriana Lima de Araújo
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução CMS/Macaíba, nº 02/2021,
de 20 de agosto de 2021, nos termos da Lei
1587/2011 e suas alterações.

Edivaldo Emídio da Silva Júnior
Prefeito Municipal

EXPEDIENTE

DOMM - Diário Oficial Eletrônico
do Município de Macaíba (Lei Nº 1921/2018)
é uma publicação da Prefeitura Municipal de Macaíba.
Site: www.macaiba.rn.gov.br

Jornalista responsável:
Sergio Silva do Nascimento

Edição, Diagramação e Distribuição:
ASSECOM - Assessoria de Comunicação de Macaíba
Email: assecom@macaiba.m.gov.br

NESTA EDIÇÃO NÃO HOUE ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO

PODER LEGISLATIVO

Denilson Costa Gadelha
Presidente
Maria do Socorro de Araújo Carvalho
Vice-Presidente
Marijara Luz Ribeiro Chaves
1º Secretária
José Aroldo da Silva Costa
2º Secretário
Aluizio Silvio Soares
Ana Catarina Silva Borges Derio
Erika Patrícia Emídio da Silva
Igor Augusto Fernandes Targino
Ismarleide Fernandes Duarte
Jailson Alves de Brito
Jefferson Stanley da Silva
João Maria de Medeiros
José da Cunha Bezerra Macedo
Luiz Gonzaga Soares
Ricardo Francisco da Silva
Rita de Cássia de Oliveira Pereira
Silvanio Tafarel de Moura Bezerra

PODER JUDICIÁRIO

1ª Vara Cível da Comarca de Macaíba/RN
Dra. Luíza Cavalcante Passos Frye Peixoto
Secretaria 3271-3253

2ª Vara da Família da Comarca de Macaíba/RN
Dr. Rivaldo Pereira Neto
Secretaria 3271-3797

Vara Criminal
Dr. Felipe Luiz Machado Barros
Secretaria 3271-5074

Juizado Especial Cível e Criminal
Dra. Lilian Rejane da Silva
Secretaria 3271-5076

MINISTÉRIO PÚBLICO

1ª Promotoria
Dra. Iveluska Alves X. da Costa Lemos
3271-6841

2ª Promotoria
Dra. Gerliana Maria Silva Araújo Rocha

3ª Promotoria
Dra. Rachel Medeiros Germano

4ª Promotoria
Dra. Lara Maia Teixeira de Morais
Dr. Felipe Luiz Machado Barros
Secretaria 3271-5074

Juizado Especial Cível e Criminal
Dra. Lilian Rejane da Silva
Secretaria 3271-5076

MINISTÉRIO PÚBLICO

1ª Promotoria
Dra. Iveluska Alves X. da Costa Lemos
3271-6841

2ª Promotoria
Dra. Gerliana Maria Silva Araújo Rocha

3ª Promotoria
Dra. Rachel Medeiros Germano

4ª Promotoria
Dra. Lara Maia Teixeira de Morais

WWW.MACAIBA.RN.GOV.BR